



LEI Nº 5.597, DE 01 DE Agosto DE 2006

Cria o cadastro estadual de foragidos e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo organizará e manterá Cadastro Estadual de Foragidos com a finalidade de informar aos interessados a relação de pessoas que estejam em situação de foragido da justiça.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o *caput* será publicado, mensalmente, no Diário Oficial e divulgado na "INTERNET" através da página oficial do Governo Estadual.

Art. 2º No cadastro a que se refere esta Lei deverá constar dados pessoais dos foragidos da justiça com vistas a facilitar a identificação da pessoa, sendo imprescindível nome e fotografia.

Parágrafo único. Os casos de captura ou recaptura, serão registrados para fins de atualização cadastral, constando da base de dados o evento verificado.

Art. 3º O banco de dados decorrente do cadastramento dos foragidos será público, devendo o Poder Público propiciar todas as formas de consulta e orientações aos interessados em indicar o paradeiro de qualquer foragido, inclusive disponibilizando e divulgando número de telefone para este fim.

Parágrafo único. As autoridades cuidarão para que todas as indicações de paradeiro fornecidas observem o dever de manter, no mais absoluto sigilo, a identidade do informante, devendo ser responsabilizado quem der causa à sua quebra.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2006.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de agosto de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Maria José Leão (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.598, DE 01 DE Agosto DE 2006

Obriga os estabelecimentos comerciais e os de prestações de serviços a afixarem, em lugar visível, o endereço e o número dos telefones do PROCON – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica os estabelecimentos comerciais, assim como os de prestações de serviços, inclusive os oficiais, obrigados a afixarem, em lugar visível, o endereço e o número dos telefones do PROCON – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 2º Será afixado, também o endereço e o número dos telefones da Delegacia de Polícia a qual está jurisdicionado o estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2006.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de agosto de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Henrique Rebêlo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.599, DE 01 DE Agosto DE 2006

Dispõe sobre a denominação da Unidade Escolar recentemente construída na sede do Município de Acauã, pelo Estado do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Unidade Escolar construída pelo Estado recentemente no Município de Acauã – PI, passa a denominar-se **"Unidade Escolar Prefeito Antônio Rodrigues Filho"**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2006.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de agosto de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Wilson Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.600, DE 01 DE Agosto DE 2006

Dá nome à rodovia PI-233 que interliga os municípios de Bocaina, São João da Canabrava e São Luiz do Piauí e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada **"Prefeito Severiano Teodoro de Sousa"** a Rodovia PI-233, que interliga os municípios de Bocaina, São João da Canabrava e São Luiz do Piauí, deste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2006.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de agosto de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Kleber Eulálio (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

P. P. 2804